



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLIX
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de março de 2023.

Atos do Executivo

DECRETO Nº 04, de 02 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE NORMAS GERAIS E OBJETIVAS PARA CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação nº 001, 10 de fevereiro de 2023, firmado com a Fundação Miguel Batista – FUMIB, para a execução do Programa Parceiros da Habitação, da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, do Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a Portaria nº 028, de 09 de outubro de 2020, da CEHAP, que regulamenta o processo de seleção dos beneficiários do Programa Parceiros da habitação,

DECRETA:

Art. 1º Para fins de seleção dos candidatos a beneficiários dos Programas Habitacionais, no âmbito do Município de Princesa Isabel, serão observados, obrigatoriamente, além dos critérios específicos estabelecidos pelo programa, os seguintes critérios:

I - famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração ou pela descrição do CADÚNICO;

II - famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado ou laudo médico;

III - famílias com filho(s) em idade inferior a 18 (dezoito) anos, comprovado por documento de filiação;

IV - famílias monoparentais (constituída somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por crianças e adolescentes), comprovado por documento de filiação ou documento oficial que comprove a guarda;

V - famílias de que façam parte pessoa(s) idosa(s) comprovado por documento oficial que comprove a data de nascimento;

VI - famílias em situação de coabitação involuntária, comprovado por autodeclaração;

VII - famílias com ônus excessivo de aluguel, comprovado por recibo ou contrato de aluguel e declaração de renda;

VIII - famílias residentes em áreas que serão removidas e/ ou reassentadas no todo ou em parte por empreendimentos Habitacionais;

IX - ter renda familiar per capita de até 05 (cinco) salários mínimos, sendo priorizado o atendimento àquelas com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

§ 1º Será atribuído 1 (um) ponto por critério comprovado, sendo que a classificação dos candidatos se dará pela ordem decrescente da soma de critérios atendidos (Anexo I).

§ 2º Para se enquadre no inciso VII do art. 1º, o candidato deverá comprovar que o aluguel compromete no mínimo 20% (vinte por cento) da Renda Familiar, no qual será comparado o valor especificado no Recibo de Pagamento ou Contrato de

Página 1 de 3



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLIX
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de março de 2023.

Atos do Executivo

Locação do Imóvel com a Declaração de Renda apresentada pelo Candidato.

§ 3º O recibo especificado no inciso VII do art. 1º, deverá ser assinado pelo locador e ter no mínimo nome completo e número de documento de identificação do locador e locatário. Sendo válido como documento de identificação ou Registro Geral, ou Cadastro Nacional de Pessoa Física ou Registro de Classe Profissional.

Art. 2º Havendo empate na soma dos critérios, conforme estabelecido no art. 1º, serão observados as seguintes diretrizes como parâmetro de desempate:

I - inicialmente, famílias com menor renda per capita;

II - persistindo no empate, famílias com maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos; e

III - persistindo no empate, responsável familiar com idade mais elevada.

Art. 3º Para análise dos critérios estabelecidos neste decreto, será designada uma comissão específica através de Portaria, composta por com no mínimo 3 (três) membros.

I - a comissão terá poderes para averiguar a veracidade das informações prestadas pelo beneficiário, podendo para tanto, fazer diligências, requerer documentos complementares, proceder com entrevista e adotar medidas necessárias para atingir seus objetivos;

II - constada informação falsa quando da realização do cadastro, o beneficiário terá seu cadastro indeferido, podendo apresentar recurso à comissão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data de publicação da decisão da comissão;

III - caso o beneficiário sofra a penalidade de indeferimento do cadastro e tenha sido classificado dentro das vagas previstas, o próximo beneficiário da lista de classificação será incluído.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 02 de março de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

ANEXO I
CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Nº	Critério	Pontuação	Pontuação obtida
01	Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração ou pela descrição do CADÚNICO.	09	
02	Famílias de que façam parte pessoa(s) com de ciência, comprovado com a apresentação de atestado ou laudo médico.	08	
03	Famílias com filho(s) em idade inferior a 18 (dezoito) anos, comprovado por documento de filiação.	07	
04	Famílias monoparentais (constituída somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por crianças e adolescentes), comprovado por documento de filiação ou documento oficial que comprove a guarda.	06	



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLIX
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de março de 2023.

Atos do Executivo

05	Famílias de que façam parte pessoa(s) idosa(s) comprovado por documento oficial que comprove a data de nascimento.	05	
06	Famílias em situação de coabitação involuntária, comprovado por autodeclaração.	04	
07	Famílias com ônus excessivo de aluguel, comprovado por recibo ou contrato de aluguel e declaração de renda.	03	
08	Famílias residentes em áreas que serão removidas e/ ou reassentadas no todo ou em parte por empreendimentos Habitacional.	02	
09	Famílias com renda per capita de até 05 (cinco) salários mínimos, sendo priorizado o atendimento àquelas com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.	01	
Total de pontos		45	

Princesa Isabel-PB, 02 de março de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito